



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.699, DE 2026

(Do Sr. Diego Garcia)

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº __/2026
(Do Sr. Deputado Diego Garcia)

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º O art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º-A.....
§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo, os lucros e dividendos, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação, entrega, distribuição ou pagamento.” (NR)

Art. 2º O art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16-A.....
XII - os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação, entrega, distribuição ou pagamento.” (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:



“Art.
10.....
... §
5º.....
.....
I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação, entrega, distribuição ou pagamento.
.....
..” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alterações promovidas pela Lei nº. 15.270, de 26 de novembro de 2025, nas Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incentivaram as empresas a distribuírem os lucros acumulados antes da entrada em vigor das novas regras de tributação, acarretando prejuízos ao próprio Fisco, que viu frustrada parte da sua expectativa de arrecadação, e às empresas, que perderam e continuarão perdendo nos próximos anos, sua capacidade de reinvestimento com lucros acumulados, impactando o fluxo de caixa e necessitando buscar novas fontes de financiamento no atual cenário econômico com taxa básica de juros a 15% ao ano.

O presente projeto visa assegurar aos contribuintes o princípio da legalidade e o direito adquirido, impedindo a incidência da tributação sobre lucros e dividendos gerados, mas ainda não distribuídos, antes da entrada em vigor das mudanças promovidas pela Lei nº. 15.270/2025.

Dessa forma, impede-se que o estoque de lucros nas empresas seja tributado, de modo que as novas regras de tributação valham única e exclusivamente para os lucros que venham a ser



gerados a partir da sua publicação, evitando os nocivos efeitos retroativos que se pretendem.

Ainda, o presente projeto visa evitar a incidência sobre lucros e dividendos já auferidos pelas empresas e tributados à alíquota de 34%.

Um ponto importante a ser destacado é que o presente Projeto de Lei não gera nenhum impacto nas contas públicas, não gerando renúncia de receitas, apenas esclarece e evita judicialização em massa visando a não retroação das regras tributárias.

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA

UNIÃO/PR



FIM DO DOCUMENTO